



Câmara Municipal de Varginha

Emenda a LOM Nº 5/2020

DÁ NOVA REDAÇÃO AOS INCISOS I, II E III DO ART. 5º DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA.

O Povo do Município de Varginha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e sua Mesa Diretora promulga a seguinte

EMENDA A LEI ORGÂNICA

Art. 1º Os incisos I, II e III do art. 5º das Disposições Finais e Transitórias da Lei Orgânica do Município de Varginha passam a vigorar com a seguinte redação.

Art. 5º

I – o projeto do Plano Plurianual de Ação Governamental para vigência até o final do primeiro exercício financeiro do mandato subsequente, será encaminhado até três meses antes do encerramento do primeiro exercício financeiro e devolvido para sanção até o término da sessão legislativa;

II – o projeto da Lei de Diretrizes Orçamentárias será encaminhado até sete meses e meio antes do encerramento do exercício financeiro e devolvido para sanção até o término do primeiro período da sessão legislativa;

III – o projeto da Lei Orçamentária do Município será encaminhado até três meses antes do encerramento do exercício financeiro e devolvido para sanção até o término da sessão legislativa.

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

**Câmara Municipal de Varginha, em 13 de agosto de 2020,
137º Emancipação Político Administrativa do Município.**


ZILDA MARIA DA SILVA
Presidente


JOÃO MARTINS RIBEIRO
Vice-Presidente


EDUARDO B. OTTONI FILHO
Secretário